



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1498, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.  
(Autoria: Ver. Josiney Alves)

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO  
OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS  
DE PRIMEIROS SOCORROS, À  
PROFESSORES E DEMAIS  
FUNCIONÁRIOS DE  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO  
DE SANTANA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em atendimento a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente no início do ano letivo, e será destinado a capacitação ou ao aperfeiçoamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A qualidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será definida em regulamento, guardada a proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino são obrigados a fixar em local visível a certificação de que atua no local, professores e funcionários capacitados para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 4º** Ato do poder executivo regulamentará esta lei;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 01 de Fevereiro de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana